



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

“Aprova o Orçamento do Estado para 2021”

Proposta de Aditamento

Artigo 144.º-A

Menores Refugiados Não Acompanhados

O Governo promoverá todas as diligências para que os menores refugiados não acompanhados que sejam recebidos em Portugal ao abrigo de programas de recolocação ou por via de entrada espontânea têm acesso ao apoio de equipas multidisciplinares e que beneficiarão de apoio psicológico especializado, dada a sua particular vulnerabilidade.

Nota justificativa:

Foram recebidos em Portugal este ano 25 menores estrangeiros desacompanhados das suas famílias e ainda requerentes de asilo. Espera-se um novo grupo para breve e poderemos receber até mil crianças e jovens desacompanhados. Este primeiro grupo ficou em Lisboa, mas os próximos serão redistribuídos de forma descentralizada.

O nosso modelo descentralizado de acolhimento, ao abrigo dos programas de apoio da União Europeia, assenta nas entidades da sociedade civil e municípios, o que tem permitido assegurar as diferentes dimensões de integração a nível local – alojamento, acesso à saúde, à educação, à formação profissional, ao mercado de trabalho e, entre outras, à aprendizagem da língua.

Contudo, dados os traumas sofridos e as sequelas normalmente associadas, reveste particular acuidade o competente apoio psicológico para conferir reforço emocional e assegurar a sua plena integração.



Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do partido Socialista